



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Segunda-feira, 26 de abril de 2021 - Edição nº 073/ 2021

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 23 de abril de 2021


Publicação: Segunda-feira, 26 de abril de 2021


(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	03
EDITAIS DE CITAÇÃO.....	04
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	05
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	06
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	07
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	25

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 012 DE 22 DE ABRIL DE 2021 - VIRTUAL.

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 012 DE 22 DE ABRIL DE 2021 - VIRTUAL.

DECISÃO Nº 304/21

DECISÃO Nº 303/21

EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/005894/2021 – DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR. Objeto: Concorrência nº 001/2021 e Concorrência nº 003/2021. UNIDADE GESTORA: P. M. DE JOSÉ DE FREITAS. Denunciante: Sigiloso. Denunciados: Roger Coqueiro Linhares – Prefeito Municipal e Ana Rufino da Silva – Presidente da Comissão de Licitação. Relatora: Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 101/2021-GWA, proferida no Processo TC/005894/2021 e publicada no DOE nº 070, de 20 de abril de 2021.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Geral José Araújo Pinheiro Junior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 22 de abril de 2021.

assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/015875/2020 – AUDITORIA ORDINÁRIA CONCOMITANTE. Objeto: Processo Licitatório: Concorrência nº 098/2020, para contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de melhoria da implantação e pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo – TSD com banho diluído na pista de rolamento e Tratamento Superficial Simples – TSS com banho diluído nos acostamentos, da Rodovia PI-213, no 3º subtrecho das Estacas 1623 à Estaca 1750 com execução de uma ponte de 220,00m de extensão no trecho: Esperantina/Entroncamento PI-305 (Volta da Jurema), com 75,60km de extensão. Interessado: Diretoria de Fiscalização de Obras de Engenharia – DFENG/TCE-PI. UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI. Responsável: Leonardo Sobral Santos. Advogado: Mattson Resende Dourado – OAB/PI nº 6594. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 108/2021-GOR, proferida no Processo TC/015875/2020 e publicada no DOE nº 068, de 16 de abril de 2021.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Geral José Araújo Pinheiro Junior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 22 de abril de 2021.

assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 203/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Protocolo nº 006880/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a servidora ADRIANA RODRIGUES GOMES GUANIERI, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 97.058-1, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Auditoria/Contas de Gestão, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: Defensoria Pública do Estado do Piauí e Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública – FMADEP, tendo por objeto de controle: verificar a regularidade das operações realizadas e dos controles internos adotados pelo Órgão, para fins de instrução complementar dos processos de prestação de contas do exercício de 2020, bem como, se necessário, examinar procedimentos e documentação pertinentes a exercícios anteriores e/ou posterior.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de abril de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 204/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Protocolo nº 006882/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a servidora GERMANA LOPES DE CARVALHO, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 96.870-6, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Auditoria/Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí, tendo por objeto de controle: Verificar a regularidade das operações realizadas e dos controles internos adotados pelo órgão, para fins de instrução complementar dos processos de prestação de contas do exercício de 2020, bem como, se necessário, examinar procedimentos e documentação pertinentes a exercícios anteriores e/ou posterior.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de abril de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/022590/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2019.

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RESPONSÁVEL: SR. DANIEL SANTOS ANDRADE

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Fiscal de Contrato, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAE desta Corte de Contas, constante no Processo TC/022590/2019. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e três de abril de dois mil e vinte e um.

PROCESSO TC/022590/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2019.

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RESPONSÁVEL: SR. JORGE LUIZ RODRIGUES

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Fiscal de Contrato, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAE desta Corte de Contas, constante no Processo TC/022590/2019. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e três de abril de dois mil e vinte e um.

PROCESSO TC/022590/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2019.

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RESPONSÁVEL: EMPRESA MAZUAD AUTOLOCADORA E LOGÍSTICA LTDA.

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Responsável da Empresa Mazuad, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAE desta Corte de Contas, constante no Processo TC/022590/2019. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e três de abril de dois mil e vinte e um.

Atos da Secretaria Administrativa

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
AVISO DE LICITAÇÃO
(PROCESSO TC/014783/2020)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021
CÓDIGO DA UASG: 925466

OBJETO: registro de preços para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 01 (uma) Central Telefônica do tipo PABX, marca Siemens, modelo HIPATH 3750, constituída de 200 (duzentos) ramais, 60 (sessenta) troncos digitais e 12 (doze) troncos analógicos, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais, peças, componentes e acessórios, com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daqueles produzidos pelos fabricantes de peças genuínas. A prestação dos serviços ocorrerá sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos prédios do TCE/PI, em Teresina-PI, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

DATA DA SESSÃO: 7 de maio de 2021.

HORÁRIO: 9 horas (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

OBTENÇÃO DO EDITAL: o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.tce.pi.gov.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/> e www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES: e-mail cpl@tce.pi.gov.br / telefone (86) 3215-3937.

Teresina/PI, 23 de abril de 2021.

Flávio Adriano Soares Lima
Matrícula 98.111-7
Pregoeiro

PROCESSO TC/006105/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2021

Aos vinte e três dias do mês de abril de 2021, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art.13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 06/2021, em favor de OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.094.300/0001-51, no valor de R\$ 19.773,00 (dezenove mil setecentos e setenta e três reais), referente à inscrição de 12 (doze) servidores do TCE/PI no curso on-line GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, conforme justificativa de inexigibilidade encartada à peça 17 e o mais que consta do processo TC/006105/2021.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

Acórdãos e Pareceres Prévios

PORTARIA Nº 61/2021 SA

PROCESSO TC/012019/2020

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista consta na Informação nº 87/2021- DGP e o requerimento protocolado sob nº TC -052770/2021;

RESOLVE:

Conceder 45 (quarenta e cinco) dias de licença capacitação ao servidor ANTONIO MARCELO MENDES SOARES, matrícula nº 96538, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, referente ao período aquisitivo de 01/06/2006 a 30/05/2011, conforme artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, de 03/01/1994, regulamentado pela Resolução nº 27, de 14/12/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 233/17, de 20/12/17.

Autorizar o afastamento do servidor para gozo da licença ora concedida, no período de 26/04/2021 a 09/06/2021, na forma do art. 1º c/c o art. 9º, caput, e §2º da Resolução TCE/PI nº 27/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de abril de 2021.

Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo

ACÓRDÃO Nº 236/2021 -SPL

DECISÃO Nº 237/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR REFERENTE A IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 – EXERCÍCIO 2020.

REPRESENTANTE: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI.

REPRESENTADA: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ – AGESPISA S.A.

GESTORES: GENIVAL BRITO DE CARVALHO – DIRETOR PRESIDENTE DA AGESPISA

SILVANIA DA SILVA CARVALHO – PREGOEIRA

ADVOGADOS: HENRIQUE JOSÉ DA SILVA - OAB/SP 376.668 (PROC. PEÇA 01, FLS. 20, PELO REPRESENTANTE); RAQUEL DE MELO MEDEIROS, OAB/PI Nº 14.236 E OUTRO - PROCURAÇÃO À FL. 2 DA PASTA Nº 12 PELOS REPRESENTADOS).

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. PREGÃO PRESENCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. IRREGULARIDADES. AGESPISA.

1) Foi expedida Medida Cautelar suspendendo o Pregão Presencial. A partir disso, houve a invalidação de todos os atos posteriores à publicação do edital, retornando o status quo do certame à fase de publicação, retificando o edital.

2) Observa-se que o objeto da representação já não mais existe, considerando que as falhas apontadas foram sanadas com a republicação do edital.

Sumário. Representação. AGESPISA. Exercício de 2020. Arquivamento. Extinção da Cautelar. Recomendação. Decisão unânime, corroborando com o parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 23), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 26), pelo arquivamento dos autos, nos termos do art.402 do Regimento Interno (RITCEPI), em virtude da perda do objeto da presente representação, e consequente extinção da cautelar proferida na decisão monocrática nº 237/2020 - GDC, e expedição de recomendação ao atual gestor da AGESPISA, bem como ao(a) seu(sua) Pregoeiro(a), para que adotem preferencialmente o pregão na forma eletrônica nas contratações públicas, salvo por incapacidade técnica cabalmente demonstrada, conforme Decisão nº 1381/2019, Sessão Plenária Ordinária nº 39 de 07/11/2019.

Presentes os Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 009, em Teresina/PI, 25 de março de 2021 – Virtual.

(Assinado digitalmente)
Cons Sub Delano Carneiro Da Cunha Câmara
Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/008071/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): ADELMAR NEIVA DE SOUSA SOBRINHO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE SAUDE.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº 108/2021 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Ademar Neiva de Sousa Sobrinho, CPF nº 076.699.923-87, ocupante do cargo de Medico Plantão Presencial, 24 horas, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0443573, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, com arrimo no Art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 918/2020 (fl.158, peça 1) datada de 4 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 85 de 12 de maio de 2020, (fl.160, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de 15.874,26 conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Vencimento de acordo com a Lei Complementar nº 90/07, acrescentada pelos artigos 1º e 4º da Lei nº 7.017/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	15.836,75
b) Adicional por tempo de serviço de acordo com o art. 65 da LC nº 13/94.	37,51
PROVENTOS A ATRIBUIR	15.874,26

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 20 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC Nº 008605/2020

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS (A): JEREMIAS NORBERTO DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 071/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Pensão por morte requerida por Jeremias Norberto da Silva, CPF nº 181.998.603-91, RG nº 349.666-PI, na condição de viúvo da Sra. Irene Monteiro da Silva, CPF nº 239.253.293-15, RG nº 343.871-PI, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor, Classe “B”, Nível IV, cujo óbito ocorreu em 29/02/2020.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a Portaria GP nº 1205/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (peça 01), datada de 16/06/2020, com efeitos retroativos à 29/02/2020, publicada no DOE nº 134, de 21/07/2020, concessiva de benefício de Pensão Por Morte com os proventos no valor de R\$ 2.003,61 (dois mil, três reais e sessenta e um centavos) autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
Vencimentos	Anexo IV da Lei nº 7081/2017 c/c Lei nº 6933/2016 c/c Lei nº 7131/2018	3.177,32					
Gratificação Adicional	art. 127 da LC nº 71/06	162,03					
TOTAL		3.339,35					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		3.339,35 X 50% = 1.669,68					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		333,94					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		2.003,61					
NOME	DATA NASC.	DEPENDENTE	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
Jeremias Norberto da Silva	10/06/1947	Cônjuge	181.998.603-91	29/02/2020	VITALÍCIO	100,00	2.003,61

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 29 de março de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO TC/001803/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: JOSIMAR GOMES DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 114/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor Josimar Gomes da Silva CPF nº 153.134.843-20, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, classe III, Padrão E, matrícula nº 0438693, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, com arrimo nos Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que o interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1042/2020 – PIAUÍ PREV, 19 de maio de 2020 (Peça 1, fls. 51), publicada no Diário Oficial do Estado nº 99, em 03 de junho de 2020 (Peça 1, fls. 53), concessiva de aposentadoria ao requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (LC nº 38/04, Lei 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º lei nº 6.933/16), no valor de R\$ 1.110,05; b) Gratificação Adicional – (art. 65 da LC nº 13/94) no valor de R\$ 42,00, totalizando o valor mensal de R\$ 1.152,05 (mil e cento e cinquenta e dois reais e cinco centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 22 de abril de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/016257/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: MARIA AUXILIADORA BENEDITO COUTINHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 115/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da servidora Maria Auxiliadora Benedito Coutinho, CPF nº 764.761.704-49, matrícula nº 0837938, no cargo de Professora 40 horas, classe “SE”, nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c art.40 § 5º da CF/88.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1034/2020 – PIAUÍ PREV, de 17 de maio de 2020 (Peça 1, fls. 180), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 94, em 26 de maio de 2020 (Peça 1, fls. 182) concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 4.108,91 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 – (conforme decisão do TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1) e art. 1º da Lei nº 6.933/16); e b) Gratificação Adicional (R\$ 22,35 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando o valor mensal de R\$ 4.131,26 (quatro mil, cento e trinta e um reais e vinte e seis centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 22 de abril de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/004854/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: EFIGENIA ELVIRA RODRIGUES LEITE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 116/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da servidora Efigenia Elvira Rodrigues Leite, CPF nº 305.783.293-87, matrícula nº 0745898, no cargo de PROFESSOR 40 horas, Classe SE, Nível I, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 3170/2019 – PIAUÍ PREV, de 12 de novembro de 2019 (Peça 1, fls. 131), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 225, em 27 de novembro de 2019 (Peça 1, fls. 135) concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.835,23 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I, da lei nº 7.131/18 (conforme decisão do TJ/PI no proc. nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 81,10 – ART. 127 DA LC Nº 71/06), totalizando o valor mensal de R\$ 3.916,33 (três mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e três centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 22 de abril de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/005344/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 117/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria da Conceição Carvalho dos Santos, CPF nº 273.270.193-19, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, Padrão E, matrícula nº 0690791, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo nos Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 3028/2019 – PIAUÍ PREV, 22 de outubro de 2019 (Peça 1, fls. 165), publicada no Diário Oficial do Estado nº 214, em 11 de novembro de 2019 (Peça 1, fls. 169), concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a - Vencimento (art.25 da LC 71/06 c/c Lei 5.589/06, c/c art.2, II da Lei nº 7.131/18 (Decisão TJ/PI no Processo nº 2018.0001.002190-1), c/c art. 1º lei nº 6.933/16), no valor de R\$ 1.190,25; b - Gratificação Adicional – (art.65 da LC nº 13/94) no valor de R\$ 43,20, totalizando o valor mensal de R\$ 1.233,45 (mil duzentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 22 de abril de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC- Nº 006768/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: FRANCISCO MATEUS ALVES ARAGÃO DE MACEDO E OUTRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 113/21 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte, requerida por FRANCISCO MATEUS ALVES ARAGÃO DE MACÊDO, CPF nº 088.003.063-14 e por MARIA LETÍCIA ALVES DE MACÊDO, CPF nº 098.010.993-05 na condição de filhos menores do Sr. Jairo Aragão de Macêdo, CPF nº 286.427.083-87, matrícula nº 075217, outrora ocupante do cargo de Professor 40h, classe B, nível I, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, falecido em 27.11.2017, de acordo com a Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº41/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º, I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2906/18, concessiva da pensão dos interessados, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 017, de 24/01/19, (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 3.069,12 (três mil e sessenta e nove reais e doze centavos), ficando para cada pensionista o valor de R\$ 1.534,56 (mil e quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 22 de abril de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 002349/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA JOSÉ DE SOUSA FERREIRA FABIAN

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS DECISÃO Nº 114/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora MARIA JOSÉ DE SOUSA FERREIRA FABIAN, CPF nº 327.569.253-49, RG nº 891.022-SSP-PI, matrícula nº 0810797, no cargo de Professora 40 horas, classe “SL”, nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 3378/19 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 237, do dia 13/12/2019, com proventos mensais no valor de R\$ 3.733,73 (três mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e três centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 22 de abril de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO: TC/045919/2012

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: JOÃO BATISTA SILVA RIOS – CPF Nº 017.342.613-15

PROCEDÊNCIA: PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSE ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº. 120/2021 – GJC

Trata-se de nova informação acerca do processo de Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, concedida ao servidor JOÃO BATISTA SILVA RIOS, CPF nº 017.342.613-15, ocupante do cargo de Juiz de Direito de Entrância Final, matrícula nº 2260778 do quadro de pessoal da Poder Judiciário do Estado do Piauí, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03. O Ato Concessório foi publicado no D.J. Nº 7.158, em 07 de novembro de 2012 (Peça 13, fl.4).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 15) com o Parecer Ministerial Nº. 2021JA0075 (Peça 16), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA GP Nº 2.323/2012 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em 31 de outubro de 2012 (Peça 13, fls.2/3), concessiva da aposentadoria ao requerente, JOÃO BATISTA SILVA RIOS nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$22.911,74(vinte e dois mil, novecentos e onze reais e setenta e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Subsídio do cargo de Juiz de Direito de Entrância Final, de acordo com a Lei Estadual nº 5.954, de 22.12.09, c/c Lei Estadual nº 6.069, de 12.05.11.	R\$22.911,74
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$22.911,74

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 22 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/004029/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: KÁTIA CARVALHO E SOUZA – CPF Nº 713.601.823-49

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 121/2021 – GJC

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora KÁTIA CARVALHO E SOUZA, CPF nº 713.601.823- 49, matrícula nº 0863831, no cargo de Professora 40 horas, classe “SE”, nível III, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c art.40 § 5º da CF/88.. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 242, em 20 de dezembro de 2019 (Peça 1, fl.154).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021RA0260 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 3315/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 19 de novembro de 2019 (Peça 1, fl.150), concessiva da aposentadoria a requerente, KÁTIA CARVALHO E SOUZA nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$4.061,05(quatro mil, sessenta e um reais e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO JUDICIAL DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$4.017,68
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03).	

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 da LC nº 71/06).	R\$43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$4.061,05

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 22 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/002624/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA RODRIGUES DA COSTA OLIVEIRA – CPF Nº 393.745.993-68

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 122/2021 – GJC

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 41/03, concedida à servidora MARIA RODRIGUES DA COSTA OLIVEIRA, CPF nº 393.745.993-68, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0846058, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, §5º do Art. 40 da CF/88. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 38, em 27 de fevereiro de 2020 (Peça 1, fl.101).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021RA0266 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº

184/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 04 de fevereiro de 2020 (Peça 1, fl.99), concessiva da aposentadoria a requerente, MARIA RODRIGUES DA COSTA OLIVEIRA nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$4.152,28(quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO JUDICIAL DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$4.108,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03).	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 da LC nº 71/06).	R\$43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$4.152,28

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 22 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/000095/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 120/2021-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: LUZIA MENDES LOIOLA (395.962.493-04)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 120/2021-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTIBUIÇÃO concedida à servidora LUZIA MENDES LOIOLA, CPF nº 395.962.493-04, matrícula nº 1286, no cargo de Assessor Técnico Legislativo, M, PL-ATL-M, do quadro de pessoal do Poder Legislativo, com arrimo no Art. 3º da EC nº 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado Nº 125, em 05 de julho de 2019 (fls. 61 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP0 19011/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 8814/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 959/2019 – PIAUÍPREV, de 05 de junho de 2016 (fls. 61, peça 01 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 4.442,43 (Quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
VENCIMENTO	Lei nº 5.726/08, modificada pela lei nº 6.388/13 c/c lei nº 6.468/13	R\$ 2.637,43
GDF – Gratificação de desempenho funcional	Lei nº 5.577/06, modificada pelo art. 25 da Lei nº 5.726/08 e modificada pela lei nº 6.468/13	R\$ 884,40
Vantagem Pessoal	Art. 11 e art. 26 da Lei nº 5.726/08 c/c a Lei nº 6.468/13	R\$ 1.893,63
Grat. PL/GIFS-Especialização	Art. 12 da Lei nº 5.726/08	R\$ 920,60

PROVENTOS A ATRIBUIR

R\$ 4.442,43

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 20 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/004423/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 121/2021-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA NAILDES LIMA BATISTA (097.274.183-68)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 121/2021-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTIBUIÇÃO concedida à servidora MARIA NAILDES LIMA BATISTA, CPF nº 097.274.183-68, matrícula nº 0752312, no cargo de Professor, 40 horas, Classe A, Nível I, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com arrimo no Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado Nº 40, em 02 de março de 2020 (fls. 108 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP0 19498/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 8826/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246,

inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 100/2020 - PIAUIPREV, de 22 de janeiro de 2020 (fls. 106, peça 01 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.503,16 (Mil, quinhentos e três reais e dezesseis centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 1.455,16
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 48,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.503,16

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 20 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 122/2021-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO JOSÉ RIBEIRO SOBRINHO

INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA VIEIRA RIBEIRO, CPF Nº 564.924.483-91

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 122/2021-GDC

Versam os presentes autos, sobre PENSÃO POR MORTE, em favor da Sra. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA RIBEIRO, CPF nº 564.924.483-91, na condição de cônjuge de José Ribeiro Sobrinho, CPF nº 047.987.323-00, Matrícula nº 042691-1, ocupante do cargo efetivo de Técnico da Fazenda Estadual, classe especial, referência C do Quadro de Pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, falecido em 05/06/15, de acordo com a Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º, I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado nº 87, de 10 de maio de 2018 (fls. 36 da peça nº 1 do processo TC/011727/2018 – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 deste processo - INFPEN 4537/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 deste processo - PARMMV 8493/2021), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 07/2018 - PIAUÍ PREV, datada de 02 de janeiro de 2018, concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com benefício no valor de R\$ 5.389,12 (Cinco mil e trezentos e oitenta e nove reais e doze centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$

VENCIMENTO	LEI 6.410/2013	R\$ 5.195,69
GIA	ART. 28 LEI COMPL. 062 C/C ACÓRDÃO 158-A 2014	R\$ 505,14
	SUBTOTAL	R\$ 5.700,83
DESCONTO PENSÃO PREVIDENCIÁRIA	ART. 40 PARÁGRAFO 7º DA CF/88	- R\$ 310,88
TOTAL		R\$ 5.389,12

PROCESSO: TC/015029/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 123/2021-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO SR. MANOEL JOSÉ DA SILVA JUNIOR

INTERESSADO: MARINETE ROSA DE SOUSA SILVA, CPF Nº 887.213.703-97

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 123/2021-GDC

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VA-LOR R\$
MARIA DE FÁTIMA VIEIRA RIBEIRO	04/12/1957	Cônjuge	564.924.483-91	01/06/2015	-	-	5.389,12

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 01/06/2015

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 20 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

Versam os presentes autos sobre Pensão por Morte, requerida por MARINETE ROSA DE SOUSA SILVA, CPF nº 887.213.703-97, para si e sua filha AÇUCENA MANUELA DE SOUSA SILVA, sem CPF informado nos autos, na condição de cônjuge e filha menor de 21 anos, respectivamente, do Sr. MANOEL JOSÉ DA SILVA JUNIOR, CPF nº 843.332.213-72, matrícula nº 142040-2, outrora ocupante do cargo de Professor, Classe SE, Nível II, 40hs, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, falecido em 23.12.2012, de acordo com a Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º, I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, com portaria publicada no Diário Oficial do Estado de nº 140, de 26 de julho de 2019 (fls. 57 da peça nº 1 do processo TC/015029/2019 – Inativação – Pensão por morte).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 deste processo) com o parecer ministerial (peça nº 4 deste processo), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1.618/2019 - PIAUÍ PREV, datada de 02 de julho de 2019 (fls. 56, peça 01), concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com benefício no valor de R\$ 3.471,48 (Três mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e oito centavos) conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO

VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
VENCIMENTO	Lei. Nº 7.081 de 21.12.2017	3.471,48
TOTAL		3.471,48

PROCESSO: TC/017997/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 124/2021-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ANA MEIRE MARIA DE MACEDO (226.614.503-78)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETODECISÃO MONOCRÁTICA Nº 124/2021-GDC

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VA-LOR R\$
Marinete Rosa de Sousa Silva	19.01.1979	Cônjuge	887.213.703-97	07.11.2016	-	-	3.471,48
Açucena Manuela do Sousa Silva	06.08.2008	Filha	-	07.11.2016	2029	-	-

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 07 de novembro de 2016.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 20 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora ANA MEIRE MARIA DE MACEDO, CPF nº 226.614.503-78, matrícula nº 1611, no cargo de Professor 40h, Classe - SE, Nível - VII, do quadro de pessoal de Padre Marcos - PI, com arrimo no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c § 5º do Art. 40 da CF/88 e Lei Municipal nº 566/17, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMDCXI, em 04 de julho de 2018 (fls. 12 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 19656/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARPVN 9380/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 001/2018 – Padre Marcos - PREV, de 01 de junho de 2018 (fls. 10, peça 01 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 3.953,10 (Três mil, novecentos e cinquenta e três reais e dez centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
SALÁRIO BASE	Art. 23, § 1º e 29 da Lei 566/2017	R\$ 2.455,35

GRATIFICAÇÃO – NÍVEL VII – 30%	Art. 47, I e art. 52 da Lei 05/2009 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério)	R\$ 847,09
GRATIFICAÇÃO – GRADUAÇÃO – 15%	Art. 48, c – Lei 05/2009 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério)	R\$ 368,30
GRATIFICAÇÃO – ESPECIALIZAÇÃO – 10%	Art. 48, c – Lei 05/2009 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério)	R\$ 282,36
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.953,10

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 20 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/003240/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX- SEGURADO SR. ZACARIAS FRANCISCO DE MOURA

INTERESSADO: MARIA DAS DORES LEITE MOURA, CPF Nº 180.976.343-68

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 125/2021-GDC

Versam os presentes autos sobre Pensão por Morte, requerida por MARIA DAS DORES LEITE MOURA, CPF nº 180.976.343-68, RG nº 86.225-PI - na condição de cônjuge do Sr. ZACARIAS FRANCISCO DE MOURA, CPF nº 182.681.373-04, RG nº 100753670-7-PM-PI, falecido em 13/07/19 (certidão de óbito à fl. 1.5), inativo do cargo 2º Sargento da Polícia Militar do Estado do Piauí, matrícula nº 0106950 -, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 41/04; art. 42, § 2º da CF/88 c/c art. 58, § 12 da CE/89 c/c art. 67 da lei Estadual nº 5.378/04 e art. 5º da Lei nº 6.173/12 e art. 68, I da Lei Estadual nº 5.378/04, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, com portaria publicada no Diário Oficial do Estado de nº 215, de 12 de novembro de 2019 (fls. 118 da peça nº 1 do processo TC/003240/2020 – Inativação – Pensão por morte)

Ressalte-se que o processo de aposentadoria do Sr. Zacarias Francisco de Moura tramitou nesta Corte como TC-O 7751/96 (fls. 1.10 a 1.85) e foi julgada legal pela Resolução nº 3.162/96, de 20/11/96 (fls. 1.64).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 deste processo) com o parecer ministerial (peça nº 3 deste processo), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 3.022/2019 - PIAUÍ PREV, datada de 04 de novembro de 2019 (fls. 117, peça 01 deste processo), concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com benefício no valor de R\$ 4.336,47 (Quatro mil, trezentos e trinta e seis, quarenta e sete centavos, conforme discriminação abaixo):

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
SUBSÍDIO	Lei nº 7.081/2017 c/c Lei nº 6.933/2017 c/c Lei nº 7.132/2018	3.843,79
REPRESENTAÇÃO GABINETE	Art. 77, Lei 3.496/77	250,00
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	Art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da lei nº 6.173/12	242,68
TOTAL		4.336,47

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VA-LOR R\$
MARIA DAS DORES LEITE MOURA	14/09/1947	Cônju-ge	180.976.343-68	13/07/2019	VITA-LÍCIO	100,00	4.336,47

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 13/07/2019.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 20 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/006371/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: MATIAS PEREIRA DOS SANTOS (065.931.863-68)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 126/2021-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao servidor MATIAS PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 065.931.863-68, matrícula nº 0436518, no cargo de Agente de Polícia Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública, com arrimo no art. 3º, I,

II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado Nº 001, em 02 de janeiro de 2019 (fls. 202 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 19538/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARJPJ 9545/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 3.017/2018 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 12 de dezembro de 2018 (fls. 199, peça 01 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 7.605,59 (Sete mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
SUBSIDIO	L.C. Nº 107/08, ACRESCENTADA PELO-ART. 1º, III, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 7.505,59
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSODE POLÍCIA CIVIL	ART. 4º, INCISO I DA LEI Nº 5.376/04 C/C A LC Nº 37/04	R\$ 100,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 7.605,59

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 21 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/008749/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS DE PORTELA E CASTRO VELOSO (047.122.853-20)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 127/2021-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao servidor FRANCISCO DE ASSIS DE PORTELA E CASTRO VELOSO, CPF nº 047.122.853-20, matrícula nº 0222291, no cargo de Extensionista Rural I, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado Nº 34, em 18 de fevereiro de 2019 (fls. 377 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 19541/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARJPJ 9546/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 113/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 22 de janeiro de 2019 (fls. 374, peça 01 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 11.304,24 (Onze mil, trezentos e quatro reais e vinte e quatro centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$

VENCIMENTO	DECISÃO JUDICIAL - MANDADO DE NOTIFICAÇÃO E CUMPRIMENTO DO PROC. Nº 2016.0001.012136-4 (SEIS SALÁRIOS MÍNIMOS)	R\$ 9.845,03
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
ANUENIO	ART. 5º E 6º DA LEI Nº 5.591/2006	R\$ 359,02
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAS	DESPACHO PGE/CJ/LLG Nº 167/2018	R\$ 800,00
VPNI - VANTAGEM PESSOAL	DESPACHO PGE/CJ/LLG Nº 167/2018	R\$ 300,19
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 11.304,24

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 21 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/013417/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: TERESA SAMPAIO ALELAF (217.260.513-15)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 128/2021-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora TERESA SAMPAIO ALELAF, CPF nº 217.260.513-15, matrícula nº 69183, no cargo de Analista Judiciário/Oficial de Justiça e Avaliador, do quadro de pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Teresina-PI, com arrimo no art. 40, § 1º, III, "a", da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado Nº 93, em 20 de maio de 2019 (fls. 214 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 19545/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARPJ 9547/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 742/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 02 de maio de 2019 (fls. 211, peça 01 do processo eletrônico – Aposentadoria) que homologou a Portaria nº 1697/2018, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí de 14/06/2018 e concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 6.147,35 (Seis mil, cento e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
SUBSÍDIO	Média dos 80% maiores salários de contribuição de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994, nos termos da Lei nº 10.887/04	R\$ 6.147,35
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 6.147,35

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 21 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/002718/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA (474.166.293-49)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 129/2021-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao servidor FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA, CPF nº 474.166.293-49, matrícula nº 0420891, no cargo de Motorista, Classe III, Padrão E, do quadro de pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado Nº 10, em 15 de janeiro de 2021 (fls. 206 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 19476/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARPVN 9387/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 0045/2021 - PIAUIPREV, de 11 de janeiro de 2021 (fls. 204, peça 01 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 2.395,32 (Dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$

VENCIMENTO	ART. 19 DA LEI Nº 6.846/16 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	R\$ 1.637,01
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 22 DA LEI Nº 6.846/16	R\$ 263,28
VPNI - LEI 6.846/16	ART. 20 DA LEI Nº 6.846/16	R\$ 495,03
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 2.395,32

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 21 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/003975/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, EX OFFICIO

INTERESSADO: JOSÉ MARIA DE ANDRADE BARBOSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 103/21 – GJV

Versam os presentes autos sobre Transferência para a Reserva Remunerada, ex officio, do Sr. José Maria De Andrade Barbosa, CPF nº 305.386.703-63, RG nº 10.7194-QCOBM-PI, matrícula nº 0130206, na patente de Capitão, do quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, lotado no Quartel do Comando Geral, de acordo com o art. 91, II, “b” da Lei nº 3.808/81, com alterações inseridas pelo art. 4º da LC nº 17/96 c/c o art. 4º da Lei nº 6.414/13.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL o ato governamental publicado no Diário Oficial nº 201 em 26/10/2018, concessiva da transferência para a reserva remunerada ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsídio (Lei 6.173/12, acrescentada pela art. 1º, I, II, da lei nº 7.1132/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16): R\$ 8.959,32; e ii. VPNI (Art. 55, inciso II, da LC nº 5.378/04 e art. 2º, p.u., Lei nº 6.173/12): R\$ 144,16. Totalizando assim benefício na importância de R\$ 9.103,48 (nove mil cento e três reais e quarenta e oito centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 20 de Abril de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/010561/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

INTERESSADA: EDINALVA NUNES TEIXEIRA

PROCEDÊNCIA: IPMT- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 104/21 - GJV

Trata-se de Revisão de Proventos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora EDINALVA NUNES TEIXEIRA, CPF nº 241.196.793-49, matrícula nº 2159, no cargo de Professor(a) de Primeiro Ciclo, Classe “B”, Nível “V”, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em Teresina-PI, com fundamento nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.280/16 às fls. 1.29/30 após sua retificação – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimentos (R\$ 3.483,30) – Lei Municipal nº 2.972/2001 com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009, c/c a Lei Municipal nº 4.859/2016) e b) Gratificação de incentivo à Docência (R\$ 739,29) – art. 36 da Lei Municipal nº 2972/01 com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009, c/c a Lei Municipal nº 4.859/2016), totalizando a quantia de R\$ 4.222,59 (quatro mil duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 20 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROTOCOLO: 003.724/2021

ATO PROCESSUAL: DM N.º 001/2021 - PC

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE NULIDADE DE CITAÇÃO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

INTERESSADO: SR. HUGO VICTOR SAUNDERS MARTINS – EX-GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pelo Sr. Hugo Victor Saunders Martins – Ex-gestor da Câmara Municipal de Picos, no qual solicita a nulidade de citação realizada nos autos do Processo de Prestação de Contas TC n.º 007.823/2018.

2. Segundo narrou o requerente, em 26.11.2019 protocolou uma solicitação informando sua alteração de endereço junto ao sistema de cadastro web do TCE/PI. Contudo, o Tribunal continuou encaminhando as notificações para o endereço antigo, fato que impossibilitou o gestor de apresentar suas justificativas, defesas e considerações em tempo oportuno.

3. Ao final, requereu a nulidade da citação presente na (pç. n. 10), a anulação de todos os atos posteriores e a devolução do prazo para apresentação de defesa, nos termos da legislação vigente.

4. É o breve relatório. Passo a decidir.

5. Razão jurídica não assiste ao requerente.

6. Conforme arts. 3º, §§ 3º e 5º c/c 5º, §3º da Resolução 908/99 TCE/PI, as alterações de endereço devem ser feitas por meio eletrônico, acostando documentos comprobatórios de sua identificação, como Cadastro de Pessoa Física e comprovante de residência.

7. Embora o gestor tenha solicitado junto ao sistema do Tribunal a alteração de endereço, o procedimento adotado contrariou o que preceitua o art. 5º, § 3º da Resolução 908/99 TCE/PI.

8. Isto posto, INDEFIRO o pedido de nulidade de citação do protocolo em epígrafe.

9. Publique-se.

Teresina (PI), 15 de abril de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROTOCOLO: 004.273/2021

ATO PROCESSUAL: DM N.º 001/2021 - IN

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE NULIDADE DE CITAÇÃO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

INTERESSADO: SR. HUGO VICTOR SAUNDERS MARTINS – EX-GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pelo Sr. Hugo Victor Saunders Martins – Ex-gestor da Câmara Municipal de Picos, no qual solicita a nulidade de citação realizada nos autos do Processo de Inspeção TC n.º 002.592/2018.

10. Segundo narrou o requerente, em 26.11.2019 protocolou uma solicitação informando sua alteração de endereço junto ao sistema de cadastro web do TCE/PI. Contudo, o Tribunal continuou encaminhando as notificações para o endereço antigo, fato que impossibilitou o gestor de apresentar suas justificativas, defesas e considerações em tempo oportuno.

11. Ao final, requereu a nulidade da citação presente na (pç. n. 20), a anulação de todos os atos posteriores e a devolução do prazo para apresentação de defesa, nos termos da legislação vigente.

12. É o breve relatório. Passo a decidir

13. Razão jurídica não assiste ao requerente.

14. Conforme arts. 3º, §§ 3º e 5º c/c 5º, §3º da Resolução 908/99 TCE/PI, as alterações de endereço devem ser feitas por meio eletrônico, acostando documentos comprobatórios de sua identificação, como Cadastro de Pessoa Física e comprovante de residência.

15. Embora o gestor tenha solicitado junto ao sistema do Tribunal a alteração de endereço, o procedimento adotado contrariou o que preceitua o art. 5º, § 3º da Resolução 908/99 TCE/PI.

16. Isto posto, INDEFIRO o pedido de nulidade de citação do protocolo em epígrafe.

17. Publique-se.

Teresina (PI), 15 de abril de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator



REVISTA TCE-PI

O Tribunal de Contas do Piauí abre a chamada de artigos científicos para edição de 2021 da Revista TCE-PI. O edital apresenta informações sobre tema, política editorial, padronização dos artigos, entre outras.

Os interessados devem encaminhar os trabalhos, via eletrônica, para o e-mail revista@tce.pi.gov.br, acompanhado de formulário em folha avulsa.

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)
29/04/2021 (QUINTA-FEIRA) - 08:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 013/2021

CONS. KENNEDY BARROS
 QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

DENÚNCIA

TC/014755/2016

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Firmino da Silveira Soares Filho - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE TERESINA Objeto: supostas irregularidades praticadas pelo Município de Teresina-PI quando da formalização de contrato de cessão de crédito com o Banco do Brasil, em confronto ao estatuído na LRF. Advogado(s): Ricardo de Almeida Santos (OAB/PI nº 3.186) (Procurador-Geral Ajunto do Município)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/002954/2020

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECULT REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 87/2016 CELEBRADO COM A P. M. DE CASTELO DO PIAUÍ. (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI INTERESSADO: JOSÉ ISMAR LIMA MARTINS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CASTELO DO PIAUI Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração) INTERESSADO: FABIO NUÑEZ NOVO - SECRETARIA

SECRETÁRIO (A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI Advogado(s): José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) e outro (Com procuração)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/003721/2017

INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA P. M DE SÃO RAIMUNDO NONATO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO Objeto: Legalidade e legitimidade dos Decretos Municipais de Emergência nº 002/2017 e 012/2017 Referências Processuais: Responsável: Carmelita de Castro Silva - Prefeita

CONSª. WALTÂNIA LEAL
 QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/006019/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO Referências Processuais: Processo Apensado: TC/002777/18 - Auditoria - Julgado INTERESSADO: RAFAEL TAJRA FONTELES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO Advogado(s): Giovanni Antunes Almeida - OAB/PI nº 11.671 (Sem procuração) INTERESSADO: EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR - SECRETARIA (SUPERINTENDENTE) Sub-unidade Gestora: SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com procuração)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/000688/2020

AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA NA ATI (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: ATI - AGENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO PIAUI Objeto: Acompanhamento da execução e eficiência dos serviços de Parceria Público- Privada Piauí Conectado Dados complementares: Responsáveis: Antônio Torres da Paz - Diretor Geral ATI, Avelyn Medeiros da Silva Filho - Diretor Geral ATI, Emerson Thiago da Silva - Presidente SPE Piauí Conectado, José Arimatéia Alves dos Santos - Diretor Unidade Administrativa Financeira ATI, Luiz Carlos Everton de farias - Diretor Presidente Piauí Fomento e Rayfran Alves da Silva - Chefe Controle Interno ATI. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração)

CONS. OLAVO REBÊLO
 QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/018808/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PIMENTEIRAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Antônio Venício do Ó de Lima Unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS INTERESSADO: ANTÔNIO VENICIO DO Ó DE LIMA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS Advogado(s): José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761 (Com procuração)

TC/005857/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA COORDENADORIA DE LAZER E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: COORDENADORIA DE LAZER E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO INTERESSADO: SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO -COORDENADORIA (COORDENADOR(A)) Sub-unidade Gestora: COORDENADORIA DE LAZER E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

TC/007629/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Luiz Henrique Sousa de Carvalho – Secretário (01/01 a 05/04/18); Robério Aslay de Araújo Barros – Secretário (06/04 a 31/12/18); Antônio Domingos Vieira de Moura – Fiscal de Contrato; e José Renato Uchôa – Fiscal de Contrato. Unidade Gestora: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS Referências Processuais: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DOS VOTOS DOS CONSELHEIROS WALTÂNIA ALVARENGA E OLAVO REBÊLO INTERESSADO: LUIZ HENRIQUE SOUSA DE CARVALHO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 01/01/18 à 05/04/18 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS Advogado(s): Noeme Marques da Silva - OAB/

PI nº 12.808 (Com substabelecimento) INTERESSADO: ROBÉRIO ASLAY DE ARAÚJO BARROS -SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 06/04/18 à 31/12/18 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS Advogado(s): Noeme Marques da Silva - OAB/PI nº 12.808 (Com substabelecimento) INTERESSADO: ANTÔNIO DOMINGOS VIEIRA DE MOURA -SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS Advogado(s): Noeme Marques da Silva - OAB/PI nº 12.808 (Com substabelecimento) INTERESSADO: JOSÉ RENATO UCHÔA - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS Advogado(s): Noeme Marques da Silva - OAB/PI nº 12.808 (Com substabelecimento)

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/001611/2021

AGRAVO REGIMENTAL DE INTERESSADO NO TC/ 011430/2020 -REPRESENTAÇÃO CONTRA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2020)
Unidade Gestora: PARTICULAR INTERESSADO: CARLETTO GESTÃO FROTAS LTDA. - EMPRESA (SÓCIO ADMINISTRADOR) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Flávio Henrique Lopes Cordeiro - OAB/PR nº 75850 (Com procuração)

SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/012737/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE COCAL**(EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE COCAL INTERESSADO: RUBENS DE SOUSA VIEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3276 (Com procuração)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/013296/2020

DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A SECRETARIA DE AGRONEGÓCIOS E DO EMPREENDEDORISMO RURAL (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE AGRONEGÓCIOS Objeto: Supostas irregularidades na Tomada de Preços nº 26/20 Referências Processuais: Responsável: Julianna Santos e Freitas de Carvalho Lima -Secretária Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9457 (Com procuração)

FISCALIZAÇÃO - LEVANTAMENTO

TC/001232/2021

LEVANTAMENTO DIAGNÓSTICO NO DETRAN (PERÍODO DE 2019 A 2021)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUÍ Objeto: Produzir informação por meio de diagnóstico da gestão e dos recursos operacionais

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/003948/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE LUIS CORREIA (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA INTERESSADO: FRANCISCO ARAÚJO GALENO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Com procuração)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/003656/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P.M. DE TAMBORIL -CONTAS GESTÃO (EXERCÍCIO 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE TAMBORIL INTERESSADO: ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES -PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE TAMBORIL Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com Procuração) ; Daniel Carvalho Oliveira Valente (OAB/PI nº 5.823) (Com procuração)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/015882/2019

AUDITORIA NA SECRETARIA DE SAÚDE

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Objeto: Análise das Centrais de Regulação do piauí Dados complementares: Responsáveis: Secretaria de Estado da

Saúde – SESAPI - Florentino Alves Veras Neto; Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior - Marcelo Luiz Miranda Pereira; Secretaria Municipal de Saúde de Floriano - James Rodrigues dos Santos; Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba - Rejane Maria Mendes Moreira; Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente de Paulistana – Isabel Cristina Oliveira Ramos Cavalcanti; Secretaria Municipal de Saúde de Picos - Waldemar dos Santos Junior; Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri -Almiro Mendes da Costa Neto; Fundação Municipal de Saúde de São Raimundo Nonato - Jucival de Macedo da Silva Junior; Fundação Municipal de Saúde de Simplício Mendes - Maria do Ceo Damasceno Moura Fé; Fundação Municipal de Saúde de Teresina - Charles Carvalho Camillo da Silveira. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração) ; Alexandre Veloso dos Passos - OAB/PI nº 2885 (Com procuração)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/000929/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA A SECRETÁRIA DE SAÚDE REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 559/09 FIRMADO COM A P. M. DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI INTERESSADO: HIGINO BARBOSA FILHO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI Advogado(s): Diego Alencar da Silveira - OAB/PI nº 4709 e outros (Com procuração) INTERESSADO: NAPOLEÃO CORTEZ FILHO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI Advogado(s): Napoleão Cortez Filho - OAB/PI nº 8890 (Parte no processo) INTERESSADO: CLARA LINDA CORREIA LIMA ALENCAR - FMS Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO PEDRO DO PIAUI Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº

1.934 e outros (Com procuração) INTERESSADO: LYA BRITO DE OLIVEIRA - HOSPITAL Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. MARCOLINO BARBOSA RIBEIRO - SÃO PEDRO DO PIAUI Advogado(s): Pablo Rodrigues Reinaldo (OAB/PI nº 10.049) (Com procuração)

TOTAL DE PROCESSOS - 16 (dezesesseis)

ACOMPANHE AS SESSÕES DO TCE-PI

SESSÕES VIRTUAIS

PRIMEIRA CÂMARA 14:00 - 18:00
SEGUNDA CÂMARA 09:00 - 12:00
PIEVARIA 09:00 - 12:00

COM TRANSMISSÃO AO VIVO, ATRAVÉS DO SITE E DO CANAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ NO YOUTUBE

<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>
<http://www.tce.pi.gov.br/>